



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/07/2013	Medida Provisória nº 623 DE 2013
--------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 623 de 2013 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º ao art. 8º da Lei nº 12.844 de 2013, com a seguinte redação:

“Art.º 8
.....”

“§ 4º Não será acrescida taxa de 20% (vinte por cento) a título de encargo legal, previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União a partir da publicação desta Lei e que forem renegociadas na forma do art. 8º desta Lei.

§ 5º Os valores eventualmente já imputados a título de encargo legal de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, às dívidas originárias de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União serão deduzidos dos respectivos saldos devedores apurados com base no § 1º deste artigo.”

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, razão pela qual solicitamos apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Assessoria de Apoio às Comissões Mistas

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

Recebido em 24/7/2013, às 17:40

Alexandre Moraes, Mat. 258286

AL